



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 10 /2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER A
COMPEMSAÇÃO INTEGRAL DE ÁREA
A SER TRANSFERIDA AO MUNICÍPIO,
NA APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIO
URBANÍSTICO HORIZONTAL.**

A Câmara Municipal de Ijaci, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 63, § 2º, da Lei 758/2003 (Plano Diretor de Desenvolvimento), alterado pela Lei Complementar 128/2016, a promover a compensação da área pública institucional a ser transferida ao Município, no percentual de 10% (dez por cento), equivalente a 4.813,69 m² (quatro mil oitocentos e treze metros e sessenta e nove centímetros quadrados), do imóvel registrado na matrícula nº 59.914, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras/MG, com área total de 48.136,87m², de propriedade de JMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por obras e serviços para a construção e instalação de uma praça a ser implantada no imóvel de propriedade do Município de Ijaci, constituído por uma área institucional de 5.281,90 m² (cinco mil duzentos e oitenta e um metros e noventa centímetros quadrados), localizada na Avenida Luiz Gonzaga Vilas Boas, Bairro Serra, Município de Ijaci-MG.

Parágrafo único: As obras e serviços deverão ser executados em conformidade com projetos constantes do ANEXO I desta lei.

Art. 2º A área pública equivalente a 10% (dez por cento) do imóvel, descrito no art. 1º desta lei, foi avaliada em R\$ 800.486,38 (oitocentos mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), enquanto que as obras e serviços objetos da compensação foram estimados em R\$ 1.406.604,91 (um milhão quatrocentos seis mil seiscentos e quatro reais e noventa e um centavos), conforme ANEXO II desta lei.

Art. 3º Apesar da diferença de valores prevista no art. 2º desta lei, com o valor de avaliação sendo inferior ao valor da referida obra, a compensação se dará sem qualquer contrapartida ou gasto pelo Município de Ijaci, ou seja, se processará de igual para igual, de maneira que não

P. 113
11/06/19
14h25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º - Todas as obras, projetos e serviços para a execução e construção da praça, constantes dos projetos contidos no ANEXO I desta lei, serão de responsabilidade técnica e ônus financeiro da JMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 5º - Fica a Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos autorizada a aprovar os projetos do “CONDOMÍNIO NAUTICO PORTO DA PEDRA III”, sem o registro da área institucional equivalente a 10% (dez por cento) do imóvel, em razão da presente compensação, devendo, entretanto, observar as demais exigências legais para a aprovação dos projetos.

Art. 6º - As obras e serviços de execução da praça objeto desta compensação serão iniciadas no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o registro dos projetos do “CONDOMÍNIO NAUTICO PORTO DA PEDRA III”, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras, momento em que o Município de Ijaci passaria a ter a propriedade da área institucional, nos termos do art. 22, da Lei 6.766/79, e deverão ser concluídas no prazo de 18 (dezoito) meses após seu início.

Art. 7º - Na hipótese dos projetos do “CONDOMÍNIO NAUTICO PORTO DA PEDRA III”, por qualquer motivo, não serem aprovados pelo Município e/ou registrados pelo cartório de registro de imóveis, a JMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ficará desobrigada de executar as obras e serviços da praça objetos desta compensação, vez que, ante a ausência do condomínio inexistirá área institucional pública a ser repassada ao Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de junho de 2019.

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal